

MINISTERIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
JMS

Processo nr. 10830/003.646/90-41
Sessão de : 15 de setembro 1994 ACORDAO Nr. 103-15.415
Recurso nr: 77.241 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - EX: 1989
Recorrente : COSIMAQ - USINAGEM EM GERAL E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.
Recorrida : DRF EM CAMPINAS - SP

CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - LEI NR. 7.689/88 -
Inexigível no exercício de 1989, consoante
jurisprudência firmada pelo STF.

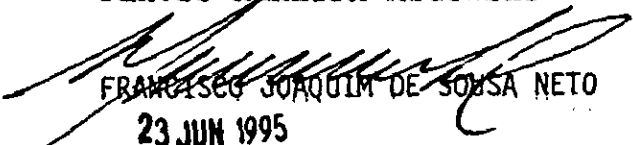
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de
recurso interposto por COSIMAQ - USINAGEM EM GERAL E COMERCIO DE
MAQUINAS LTDA.,

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Con-
selho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em DAR provimento ao
recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o pre-
sente julgado.

Sala das Sessões, em 15 de setembro de 1994


CANDIDO RODRIGUES NEUBER - PRESIDENTE


FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

VISTO EM:  FRANCISCO JOAQUIM DE SOUSA NETO - PROCURADOR DA FAZENDA
SESSAO DE: 23 JUN 1995 NACIONAL

Participaram ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselhei-
ros: César Antonio Moreira, Rubens Machado da Silva (Suplente
Convocado), Clóvis Armando Lemos Carneiro, Victor Luís de Salles
Freire. Ausente o Conselheiro Edvaldo Pereira de Brito.



Processo nr.: 10830/003.646/90-41

Recurso nr: 77.241

Acórdão nr: 103-15.415

Recorrente : COSIMAQ - USINAGEM EM GERAL E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso voluntário, interposto pela epígrafada, com o fito de obter a reforma da decisão em primeira instância.

A exigência fiscal contestada teve origem em Auto de Infração relativo à Contribuição Social, instituída pela Lei nr. 7.689, de 15/12/88. Abrange o exercício financeiro de 1989.

O lançamento em apreço é mera decorrência da ação fiscal levada a efeito na empresa, concernente ao imposto de renda pessoa jurídica, que culminou com a lavratura do Auto de Infração de que trata o recurso nr. 105.189.

Tanto na fase impugnatória, como na recursal, a empresa, basicamente, endossou a argumentação expendida no processo principal.

Este, em síntese, o relatório.



Processo nr. 10830/003.646/90-41
ACORDAO Nr. 103-15.415

V O T O

Conselheiro FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI, Relator

Recurso tempestivo, devendo, pois, ser conhecido.

Pelo Acórdão nr. 103-15.363 de 14/09/94, esta Câmara deu provimento parcial ao recurso interposto no processo principal.

Não obstante, em face do princípio da irretroatividade estabelecida no artigo 150, III, "a" da Carta Magna de 1988, e considerando decisão do STF dando como inconstitucional a cobrança desta Contribuição no exercício de 1989, este Colegiado tem acolhido os recursos voluntários com relação ao aspecto em questão.

A vista do exposto, e na esteira de farta jurisprudência deste Conselho, voto no sentido de dar provimento ao recurso.

Brasília (DF), em 15 de setembro de 1994

Flavio A. Migowski
FLAVIO ALMEIDA MIGOWSKI - RELATOR

